



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 542

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 542

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3354/2021, DE 20/08/2021.

Dispõe sobre medidas de combate e enfrentamento à disseminação do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a extinção de medidas procedidas pelo Governo do Estado de São Paulo, anunciadas em Coletiva de Imprensa, que extingue as vedações de horário de funcionamento e limite de taxa de ocupação de estabelecimentos comerciais;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no âmbito de suas competências e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas de combate;

Considerando a necessidade de adoção de medidas pontuais, com intuito de inibir possíveis atividades que possam propiciar a disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços.

Art. 2º - A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) e 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os estabelecimentos.

Art. 3º - Inobstante a liberação, fica obrigatório manter o distanciamento de 1 metro, no interior dos estabelecimentos e o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 4º A utilização de máscara em todos os ambientes é medida obrigatória, sujeito às penalidades legais em seu descumprimento.

Art. 5º As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

I - disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana;

II - impedimento de aglomerações, inclusive nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

Art. 6º - Fica permitida a prática de atividades esportivas, obedecendo-se aos protocolos sanitários contra o Covid-19, sendo vedada presença de público e a realização de campeonatos e comemorações que provoquem aglomeração, bem como realização de festas “pós jogo” e, proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos respectivos espaços.

Art. 7º - Fica autorizada a locação de ranchos e pousadas, bem como de salões e buffets e locação para festas de casamento e aniversários, respeitando os protocolos sanitários.

§1º. A locação para festas de aniversários e casamentos está condicionada à autorização prévia da vigilância sanitária do Município, mediante requerimento formal, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do evento;

§2º. A realização de evento ou festa sem autorização expressa e formal da vigilância sanitária implicará a aplicação de penalidade de multa, assim fixada:

I – ao proprietário do local: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao organizador do evento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

III – aos frequentadores: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

§3º A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 542

Página 3 de 4

aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 8º - Fica autorizada a realização de atividades turísticas por meio de passeios de barcos, respeitando o limite máximo de ocupação da embarcação, com uso obrigatório de máscaras por todos os ocupantes.

Art. 9º - As áreas de uso comum e quiosques do Balneário permanecerão interditadas até ulterior deliberação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 10. Permanece suspensa a utilização da Casa da Cultura, Centro Paulo Fernandes e Centro Comunitário de Rosana ou outros espaços públicos para a realização de eventos de quaisquer natureza.

Art. 11. Ficam mantidos os atendimentos por meio de delivery drive-thru e take away (pegue e leve), 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 12. O não cumprimento das normas previstas no presente decreto serão consideradas como violação à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator, além da aplicação de multas administrativas, às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta,

Art. 13. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 14. Os casos omissos ou controvérsias serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9098/2021

Processo nº 0079/2021 - Pregão (Presencial) nº 037/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos químicos e materiais para limpeza da piscina do Clube Municipal de Rosana, Toboágua, Praça de Primavera, PIT e Fonte Interativa, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 0079/2021 - Pregão (Presencial) nº 037/2021, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - LICITA LEX LTDA, conforme segue: item 04 - R\$ 3,81.

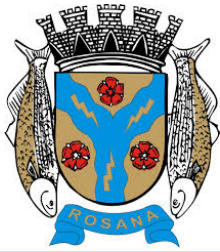
As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br/licitacoes/?id=24> e/ou <http://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 20/08/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 542

Página 4 de 4

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 094/2018.

**Processo nº 2606/2018 - Pregão (Presencial) nº
088/2018.**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - Vale-Alimentação - na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, nos valores e quantidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I, com prazo de até 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda - ME.

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, ou seja, pelo período de 09/05/2021 a 08/07/2022.

Data da assinatura: 27/04/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.